

Vitória (ES), Segunda-feira, 26 de Fevereiro de 2018.

**Secretaria de Estado de
Controle e Transparência
- SECONT -**

**RESOLUÇÃO CONSECOR Nº
002, DE 22 DE FEVEREIRO DE
2018.**

Approva o processamento de avocações, instaurações de procedimentos de apuração, sindicâncias e processos administrativos da COGES, autorizados pelo CONSECOR, na forma do art. 5º, V, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 847, de 12 de dezembro de 2017.

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO-CONSECOR, no exercício das atribuições previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 847/2017, de 12/01/2017.

Considerando a relevância da execução da atividade correicional do Poder Executivo Estadual, implicando na premente e constante necessidade da padronização dos procedimentos; e

Considerando a necessidade de atualizar, simplificar e conferir maior segurança, transparência, qualidade, eficiência e eficácia às funções e atividades de natureza correicional desenvolvidas pela Corregedoria Geral do Estado - COGES,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a presente Resolução para regulamentar a competência da Corregedoria Geral do Estado instituída pela Lei Complementar nº 847/2017, Art. 5º, inciso V, alíneas "a", "b", "c", "d".

Art. 2º. Os procedimentos de que tratam o artigo anterior serão

apresentados pelo Corregedor Geral do Estado para apreciação e deliberação do CONSECOR desde que pertinentes e devidamente justificados:

I - de ofício;

II - em face de requerimento ou comunicação fundamentada da autoridade máxima de outro órgão ou entidade estatal, acompanhada de documentação comprobatória, com as informações reduzidas a escrito ou datilografadas, devidamente autuado com número de processo registrado no Sistema Eletrônico de Protocolo (SEP), endereçada à Corregedoria Geral do Estado e contendo obrigatoriamente:

a) a narrativa dos fatos;

b) a identificação do(s) provável(is) autor(es) do fato ou, não sendo possível, a respectiva descrição com a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

c) a documentação comprobatória das alegações, bem como quaisquer informações, documentos e/ou pessoas que poderiam auxiliar no desenvolvimento da investigação;

d) o enquadramento legal no Art. 5º, inciso V da Lei Complementar 847/2017 que justifique o requerimento ou a comunicação.

§ 1º. O requerimento ou a comunicação não serão conhecidos pelo Corregedor Geral do Estado, quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos no artigo anterior.

Art. 3º. Após deliberação do CONSECOR e aprovado o

requerimento, os autos serão distribuídos para a Corregedoria Geral do Estado, na forma do Art. 2º, III, da Portaria nº 011-R, de 20 de outubro de 2017 (Inclui e define as atribuições de Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral do Estado e dá outras providências).

Art. 4º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo Secretário de Estado de Controle e Transparência - SECONT

* Republicada por ter sido redigida com incorreções.

Protocolo 379413

PORTARIA Nº 064-S, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA - SECONT, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DETERMINAR o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 79170757/2017, instaurado em face do servidor **Carlos Alberto Crispim** de nº funcional **1558404**, em vista que o servidor regularizou sua situação funcional

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA
Secretário de Estado de Controle e Transparência - SECONT
Protocolo 379406

Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM -

PORTARIA Nº. 008-S, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

O Superintendente Estadual de Comunicação Social, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 011-S, de 01/01/2015, publicada no Diário Oficial de 02/01/2015,

RESOLVE:

Alterar as férias referentes ao ano de exercício de 2018, programadas por meio da Portaria nº 040-S de 13/11/2017, publicada no DOE de 16/11/2017, conforme abaixo indicado:

Servidor	Nº Funcional	Excluir	Incluir
Vanessa Dias Trabach de Souza	3758737	Julho/2018	Abril/2018

Vitória, 23 de fevereiro de 2018.

ANDREIA DA SILVA LOPES

SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Protocolo 379326

**Visitar o Palácio Anchieta é fazer uma
viagem pela história do Espírito Santo.**

Horários de visitação:
De terça a sábado: 10h às 17h. Domingo: 10h às 16h (visitas agendadas).
Escolas e grupos: de terça a domingo (previamente agendadas).
Agendamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h,
pelo tel.: (27) 3636-1032 ou
pelo e-mail: agendamento@seg.es.gov.br

Endereço:
Praça João Climaco, s/n
Cidade Alta - Centro
Vitória - Espírito Santo

www.palacioanchieta.es.gov.br



PALÁCIO ANCHIETA
Patrimônio Capixaba

CONTABILIDADE